



# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS – PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2016 / EDIÇÃO Nº 1607/2016

LIDIANÓPOLIS, QUARTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2016

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO N.º 004/2016

AUTORIA: MESA EXECUTIVA

EMENTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO PELA REGULARIDADE DAS CONTAS.

O Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Lidianópolis, Estado do Paraná, em observância ao disposto no Artigo 31, § 1º e 2º da Constituição Federal, combinado com o Art.55, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e em consonância com o Art.286 do Regimento Interno Promulga o Seguinte:

### DECRETO

Art. 1º - Adota o ACÓRDÃO n.º283/16, Processo nº 251520/16 - Segunda Câmara, desse Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e APROVA as CONTAS DO PODER EXECUTIVO do MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor nesta data e será posteriormente publicado no órgão oficial do município.

Sala da Presidência, 13 de dezembro de 2016.

DORIVAL CAETANI  
Presidente

LEI 792/2016

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Lidianópolis para o exercício financeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, CELSO ANTONIO BARBOSA, no uso das atribuições que são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Lidianópolis aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Orçamento fiscal do Município de LIDIANÓPOLIS, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2017, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 15.695.000,00 (Quinze milhões seiscentos e noventa e cinco mil reais), discriminados anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
<b>RECEITAS</b>	
Receitas Correntes	15.695.000,00
Receitas de Capital	0,00
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>15.695.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>15.695.000,00</b>

Art. 3º - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

### POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta	VALOR
01 – Legislativa	768.000,00
02 – Judiciária	86.936,10
04 – Administração	3.185.995,79
08 – Assistência Social	1.017.961,42
09 – Previdência Social	45.000,00
10 – Saúde	3.554.851,24
12 – Educação	3.584.256,13
15 – Urbanismo	1.206.589,36
18 – Gestão Ambiental	146.596,11
20 – Agricultura	413.368,53
22 – Indústria	118.203,31

26 – Transporte	1.073.760,39
27 – Desporto e Lazer	242.481,62
28 – Encargos Especiais	151.000,00
99 – Reserva de contingência	100.000,00
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>15.695.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>15.695.000,00</b>

### **POR SUBFUNÇÕES**

<b>Administração Direta</b>	<b>VALOR</b>
031 – Ação Legislativa	768.000,00
062 – Defesa do Interesse Pub. No Processo Judiciário	86.936,10
121 – Planejamento e Orçamento	113.329,00
122 – Administração Geral	2.256.959,83
123 – Administração Financeira	676.577,53
124 – Controle Interno	111.138,50
241 – Assistência ao Idoso	665,50
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	32.399,30
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	450.581,37
244 – Assistência Comunitária	534.315,25
273 – Previdência Complementar	45.000,00
301 – Atenção Básica	3.554.851,24
361 – Ensino Fundamental	2.484.821,38
365 – Educação Infantil	852.814,22
366 – Educação de Jovens e Adultos	52.462,00
367 – Educação Especial	88.142,91
391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	27.862,62
392 – Difusão Cultural	41.000,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	404.716,08
452 – Serviços Urbanos	801.873,28
541 – Preservação e Conservação Ambiental	146.596,11
606 – Extensão Rural	39.988,60
608 – Promoção da Produção Agropecuária	373.379,93
661 – Promoção industrial	118.203,31
691 – Promoção Comercial	27.990,93
695 – Turismo	37.153,00
782 – Transporte Rodoviário	1.073.760,39
812 – Desporto Comunitário	242.481,62
843 – Serviço da Dívida Interna	151.000,00
99 – Reserva de contingência	100.000,00
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>15.695.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>15.695.000,00</b>

### **POR CATEGORIA ECONÔMICA**

<b>Administração Direta</b>	<b>VALOR</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>14.843.276,15</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.970.402,26
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	36.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.836.873,89
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>751.723,85</b>
INVESTIMENTOS	636.723,85
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	115.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>100.000,00</b>
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>15.695.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>15.695.000,00</b>

### **POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO**

<b>Administração Direta</b>	<b>VALOR</b>
01 - Legislativo Municipal	768.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	445.952,68
03 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Industria e Comércio	1.695.796,58
04 – Secretaria de Finanças	856.532,03
05 - Secretaria Saúde	3.554.851,24
06 – Secretaria Municipal de Assistência Social	1.017.961,42
07 – Secretaria de Educação e Cultura	3.584.256,13
08 - Secretaria de Viação	1.073.760,39
09 – Secretaria de Agricultura, meio ambiente e pesca	509.505,53
10 – Secretaria de Esportes	242.481,62
11 – Secretaria de Obras	516.264,39
12 – Secretaria de Urbanismo	852.332,39
14 – Procuradoria Geral do Município	86.936,10
15 – Controladoria Interna	111.138,50
18 – Secretaria Municipal de Licitação e Compras	279.231,00
99 – Reserva de contingência	100.000,00
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>15.695.000,00</b>

**Art. 4º** - Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

**Art. 5** – O Poder Executivo está autorizado a:

- a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.
- b) Abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.
- c) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.
- d) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de arrecadação considerada a tendência do exercício.

**Art. 6.º** - Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro do ano de dois mil e dezessete, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezesseis. (13/12/2016).

**CELSO ANTONIO BARBOSA**  
Prefeito Municipal

